



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO N.º 595/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRADESCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, a Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, portadora do CPF nº 842.733.641-15, residente e domiciliada na cidade de Ipameri-GO, na Rua Santa Cecília, S/Nº, Bairro Santa Cecília, e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.751.806/0001-60, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Praça Rui Barbosa nº 02, Centro, representado por sua presidente, a Sra. Elia Maria Moura Oliveira, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF nº 566.453.841-49, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, situada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco - SP, CEP 06.029-900 representada por seus procuradores: o Sr. MOISES BARCELOS DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Habilitação CNH n.º 1929318499 DTRA/GO, inscrito no CPF/MF n.º 971.564.851-72, e o Sr. PAULO HENRIQUE BARRETO, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 75100131 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.857.057-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS**



DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, com base no **Processo Administrativo nº 2018006716**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. O pagamento aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do Município de Ipameri, Estado de Goiás, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento:

1.2.1. Em caráter de exclusividade a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.2.2. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), que mantenha ou venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

1.3. É imprescindível que a licitante tenha agência bancária funcionando na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, na data da assinatura do contrato, devendo mantê-la durante a vigência contratual.

1.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2018 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2018006716.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, ou seja, **08 (oito) de outubro 2018 até 07 (sete) de outubro de 2023**, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará ao Município de Ipameri, Estado de Goiás a importância de **R\$ 1.200.005,00 (hum milhão, duzentos mil e cinco reais)** a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Ipameri, do Estado de Goiás, da seguinte forma:

Primeira Parcela - 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Segunda Parcela – 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

3.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



3.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS

4.1 - A estrutura organizacional da Contratante está localizada no Município de Ipameri, Estado de Goiás.

4.2 - Atualmente, a folha de pagamento servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) é creditada a favor dos beneficiários na Caixa Econômica Federal.

4.3 - A utilização de espaços físicos pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, se for o caso, e a critério exclusivo deste, dar-se á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação, sendo que a instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização do espaço físico.

4.3.1 - As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

5.1. A forma de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resolução 3.402/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, todas com as respectivas alterações.

5.2. O CONTRATANTE estará isento de tarifas referentes ao objeto para os créditos efetuados em contas-salários ou contas abertas pelos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) no licitante vencedor

5.3. Dados Cadastrais:

5.3.1. - Após a assinatura do contrato o Município de Ipameri, Estado de Goiás repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as



seguintes informações relativas aos beneficiários, em atenção ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3.402/2006 e posteriores alterações:

- a - nome;
- b - CPF;
- c - data de nascimento;
- d - renda bruta;
- e - cargo;
- f - lotação, discriminando edificação e endereço;
- g - telefone comercial.
- h - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

5.4.2. Caberá a Instituição Financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Projeto Básico.

5.3. Abertura das Contas Correntes:

5.3.1. A Instituição Financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar para ao Departamento de Pessoal do Município de Ipameri, Estado de Goiás, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês que será efetuado pagamento da folha de pagamento, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

5.3.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

5.3.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão



devidamente informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, através de arquivo eletrônico.

5.3.4. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

5.4. Para os pensionistas do Município de Ipameri, Estado de Goiás, que têm suas pensões pagas pelo CONTRATANTE, a instituição deverá efetuar, sem ônus, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

5.5. As contas correntes deverão ser abertas nas unidades bancárias da Contratada.

5.6. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

5.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, da própria Instituição Financeira, no qual será creditado seu pagamento.

5.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

5.9. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

5.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato ao Município de Ipameri, Estado de Goiás e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

5.11. Fluxo Financeiro:

5.11.1. Para cada pagamento o Município de Ipameri, Estado de Goiás, encaminhará, a Instituição Financeira, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

5.11.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.11.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

5.11.2.2. Encaminhamento pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

5.11.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

5.11.2.4. Débito na conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D

5.11.2.5. - Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Ipameri, Estado de Goiás = D+5.

5.11.2.6. Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de eventuais registros recusados = D+1

5.12. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Ipameri, Estado de Goiás informar a nova data do pagamento.

5.13. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

5.14. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Projeto Básico, Edital e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Instituição Financeira;

6.2. Intermediar a comunicação entre a Instituição Financeira e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.3. Notificar a Instituição Financeira, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

6.4. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela Instituição Financeira;

6.5. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.6. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) através da CONTRATADA.

6.7. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

6.8. Repassar a Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

6.9. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 101/2000.

6.10. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.11. Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de, afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

6.12. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de



responsabilidade e compromisso do Município de Ipameri, Estado de Goiás de devolução de valores em caso de reclamação.

6.13. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

6.14. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.15. Manter atualizadas junto a Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Projeto Básico, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.16. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

6.17. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), por ocasião da solicitação de empréstimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

7.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

7.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

7.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações /críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

7.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) do CONTRATANTE;

7.6. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

7.7. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, nos prazos e na forma previstos neste projeto, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.8. Designar agência bancária localizada em IPAMERI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

7.9. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

7.10. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, através de arquivo eletrônico.

7.11. Informar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

7.12. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

7.13. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

7.14. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), com base na folha de



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

pagamento repassada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás, no mesmo dia do recebimento do crédito.

7.15. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.16. Comunicar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

7.17. Isentar o Município de Ipameri, Estado de Goiás de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

7.17.1. Quaisquer outros serviços não previstos na Resolução do CMN nº. 3.919/10 não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

7.17.2. Apresentar previamente ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

7.18. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do própria Instituição Financeira nos quais serão creditados seus pagamentos.

7.19. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Projeto Básico.

7.20. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Projeto Básico.

7.21. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás para o atendimento do objeto deste contrato.

7.22. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

7.23. Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.24. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos



utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.26. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.27. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.28. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Ipameri, Estado de Goiás ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.29. Comunicar ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.30. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da contracorrente e demais serviços.

7.31. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

7.32. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Ipameri, Estado de Goiás, de maneira competitiva no mercado.

7.33. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

7.34. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Geral de Administração do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



7.35. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás.

7.36. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

7.37. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários) das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

7.38. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

7.39. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco, não sendo devida qualquer indenização ao Banco, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

8.2. A Instituição Financeira somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Ipameri, do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Ipameri, do Estado de Goiás.

8.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa do Banco, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período da assinatura até a rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



8.4. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Ipameri, Estado de Goiás poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a)** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)** multa, observados os seguintes percentuais:
- e)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- f)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

9.5. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

9.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

10.1. A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

10.1.2. Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

10.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ipameri, do Estado de Goiás, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

12.3. A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



12.4. Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo Município de Ipameri, do Estado de Goiás terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

12.5. O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do Município de Ipameri, do Estado de Goiás, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

12.6. O Município de Ipameri, do Estado de Goiás comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7. O Gestor indicado pelo Município de Ipameri, do Estado de Goiás deverá reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

12.8. A administração e a fiscalização do Município de Ipameri, do Estado de Goiás não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2018, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



13.2. O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



MUNICIPIO DE IPAMERI
Daniela Vaz Carneiro - Gestora Municipal
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI
Elia Maria de Moura Oliveira - Presidente
Contratante

BANCO BRADESCO S.A
Moises Barcelos da Silva – Gerente
Contratado

BANCO BRADESCO S.A
Paulo Henrique Barreto – Gerente
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº